



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o poder Executivo a cobrar a Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas de pavimentação com blocos intertravados de concreto (PVS) da Rua Professora Maria Edith Selbach – Etapa 2, com área total de 1.896,00 m² (hum mil oitocentos e noventa e seis metros quadrados) e custo estimado de R\$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), conforme memoriais, projetos e orçamentos anexos ao processo administrativo nº 112/2024, edital de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2024.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas de pavimentação com blocos intertravados de concreto (PVS) da Rua Professora Maria Edith Selbach – Etapa 2, com área total de 1.896,00 m² (hum mil oitocentos e noventa e seis metros quadrados) e custo estimado de R\$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), conforme memoriais, projetos e orçamentos anexos ao processo administrativo nº 112/2024, edital de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2024.

Parágrafo Único: As características técnicas a serem observadas na execução das obras e os custos são aqueles constantes nos respectivos memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos.

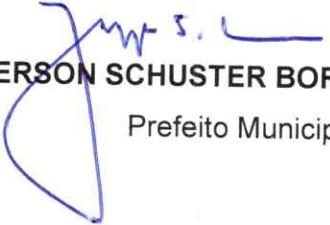
Art. 2º A contribuição de melhoria terá como limite individual, a valorização imobiliária que a benfeitoria pública resultar para cada imóvel beneficiado, limitada a 70% (setenta por cento) do custo total da obra e terá sua expressão monetária atualizada mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo Único: Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

Art. 3º O poder Executivo deverá preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.469/2009, bem como demais normas pertinentes para fins de adequação legal da cobrança do tributo previsto nesta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras públicas de pavimentação com blocos intertravados de concreto (PVS) da Rua Professora Maria Edith Selbach – Etapa 2.

O presente projeto é elaborado com observância dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.469, de 22 de outubro de 2009 e suas alterações.

Solicita-se a **tramitação em regime de urgência** tendo em vista a necessidade de aprovação ainda na próxima sessão ordinária, antes do início do período de recesso parlamentar.

A urgência se justifica porque:

A aprovação prévia da autorização legislativa é etapa indispensável para que o Poder Executivo possa realizar todos os trâmites administrativos e tributários vinculados à Contribuição de Melhoria, tais como: publicação do edital prévio, notificação dos proprietários, cálculo dos valores individuais e demais exigências legais;

O recurso financeiro proveniente do Governo Federal, destinado à execução da obra, foi depositado apenas no mês de novembro de 2025, o que possibilita, a partir deste momento, dar início aos trâmites finais para a execução do empreendimento. A regularização da Contribuição de Melhoria é condição necessária para a emissão da Ordem de Início;

A aprovação do presente Projeto de Lei ainda em 2025 permitirá que, durante o recesso da Câmara, a Administração Municipal conclua os procedimentos legais e administrativos necessários, possibilitando a emissão da Ordem de Início em janeiro de 2026;

Assim, o regime de urgência é essencial para assegurar a continuidade regular do processo, evitando prejuízos administrativos e garantindo que o Município esteja legalmente apto a dar início à execução da obra já no início do próximo exercício.

Diante do exposto, considerando a importância da obra, o atendimento à legislação municipal vigente e a necessidade de observância dos prazos administrativos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

operacionais, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação célere do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal